



PAF e Impostos Municipais 2015

Foram deliberadas, na reunião de Câmara realizada no dia 09-09-2014, as propostas de fixação de taxas (IMI e IRS) para 2015, e de lançamento de uma Derrama a cobrar no próximo ano.

No caso da derrama trata-se de um imposto local autárquico que pode ser lançado anualmente pelos municípios, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) com sede na área do Município.

Nesta reunião foi aprovado o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2015, aplicando a taxa de 1% às empresas com volume de negócio igual ou inferior a cento e cinquenta mil euros, como sinal de incentivo à economia local e a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável, às empresas com volume de negócio superior a cento e cinquenta mil euros, cuja receita ficará consignada à requalificação e reparação do parque habitacional municipal, refere a autarquia.

Outra das decisões tomadas refere-se à fixação da percentagem de participação variável no IRS dos sujeitos passivos para 2015, tendo sido aprovada a taxa de 5%, ou seja, o máximo previsto na Lei.

Uma decisão justificada, à semelhança do que aconteceu em anos anteriores, no sentido de não abdicarem destas receitas, sob pena de agravarem a sua situação financeira e de acordo com o previsto no Plano de Saneamento Financeiro e PAF (candidatura ao Programa I do PAEL).

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) foi igualmente objeto de análise e deliberação, onde foi aprovada a proposta de fixação das taxas em 0,8%, e 0,5% respetivamente para prédios rústicos, prédios urbanos - a aplicar no ano de 2015.